

Procuradoria-Geral do Estado**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 289, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta o estágio probatório da carreira de Procurador do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e, após deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, OBJETIVOS E UTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 1º O estágio probatório dos Procuradores do Estado terá a duração de trinta e seis meses, contados da data de entrada em exercício no cargo, na categoria inicial, e terá por objetivo apurar a satisfação dos requisitos necessários à sua confirmação no cargo, na forma desta Resolução.

§ 1º São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

- I - verificar se os objetivos propostos para o estágio estão sendo alcançados;
- II - identificar os motivos pelos quais o Procurador do Estado não esteja alcançando os objetivos do estágio;
- III - aferir a aptidão do Procurador do Estado para o efetivo desempenho de suas funções;
- IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do Procurador do Estado para promover sua adequação funcional;
- V - conduzir o Procurador do Estado a uma atitude crítica de seu trabalho;
- VI - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do Procurador do Estado para o desempenho das atribuições do cargo ou função;
- VII - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos Procuradores do Estado entre si e suas chefias;
- VIII - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

- I - para conferir estabilidade ao Procurador do Estado considerado apto para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do artigo 45 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001;
- II - para exonerar o Procurador do Estado com desempenho insuficiente, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 2001;
- III - para reconduzir o servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo único. Não está dispensado do estágio probatório o Procurador do Estado de categoria inicial que já tenha se submetido a estágio, ainda que da mesma natureza, em outro cargo, ou, ainda, o Procurador do Estado que já tenha sido promovido a outras categorias do mesmo cargo pendente de confirmação.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 3º Durante o estágio probatório o Procurador do Estado será avaliado na sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina para o desempenho do cargo ou função.

§ 1º O cumprimento dos fatores de que trata este artigo será verificado por meio de boletins semestrais de avaliação realizado pela chefia imediata ou pelo Procurador do Estado que por mais tempo exerceu a chefia sobre o avaliado, por meio de relatórios de atividade, de análise de peças processuais e pareceres produzidos, podendo, ainda, ser complementados por outros dados coligidos pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado organizará e manterá atualizados os prontuários individuais, para a guarda de documentos e efetivação de registros funcionais e disciplinares dos Procuradores do Estado em estágio probatório, especialmente para as avaliações de desempenho e a verificação dos registros de confirmação na carreira.

§ 3º Para efeito de avaliação de desempenho funcional no período de estágio probatório, os Procuradores do Estado avaliados disponibilizarão à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atividades produzidas no mês, por meio eletrônico, nos termos do regulamento em vigor.

CAPÍTULO III DOS FATORES, CONCEITOS, PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º Os fatores para a avaliação do estágio probatório, disposto no boletim semestral do Anexo II a esta Resolução, são os seguintes:

I - idoneidade moral: para verificar a postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional do Procurador do Estado;

II - zelo funcional: para apontar o desempenho, com presteza, regularidade e tempestividade dos serviços que lhe são atribuídos, o tratamento dos assuntos a seu cargo, a busca por atualização e o interesse no aperfeiçoamento profissional;

III - eficiência: para identificar a produtividade dos trabalhos realizados e a apresentação de peças com qualidade, compatíveis às normas ou instruções existentes;

IV - disciplina: para apurar a desincumbência de seus encargos funcionais, no foro ou repartição e a observância de preceitos, normas, deveres e obrigações durante o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º A pontuação de cada Procurador do Estado avaliado será associada aos seguintes conceitos e percentuais:

I - excelente, quando igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos;

II - bom, quando igual ou inferior a oitenta e nove por cento e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos;

III - regular, quando igual ou inferior a sessenta e nove por cento e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos previstos;

IV - insatisfatório, quando igual ou inferior a quarenta e nove por cento do total de pontos previstos.

§ 1º O conceito será atribuído ao Procurador do Estado a cada semestre da avaliação e, no encerramento do estágio probatório, com base no somatório dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais.

§2º A recomendação de confirmação no estágio probatório previsto no relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral fica adstrita à obtenção de conceitos iguais ou superiores ao conceito regular, na maioria das avaliações semestrais.

§ 3º Os conceitos descritos neste artigo, associados às informações da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado extraído de outros relatórios, informações complementares e processos administrativos disciplinares, serão utilizados para a confirmação da estabilidade do Procurador do Estado no serviço público ou para sua exoneração, por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

Do Boletim de Avaliação Semestral, sua homologação e resultado final

Art. 6º A avaliação de desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio do Boletim de Avaliação disposto no Anexo II, onde serão registrados os aspectos relativos aos fatores, sua pontuação, percentuais e respectivos conceitos do avaliado no decorrer dos cinco primeiros semestres de efetivo exercício.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido semestralmente pela chefia imediata e encaminhada à Corregedoria-Geral do Estado até o dia 05 (cinco) do mês, conforme o seguinte calendário:

I – março, dos Procuradores do Estado que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro;

II - julho, dos Procuradores do Estado que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de março, abril, maio e junho;

III - novembro, dos Procuradores do Estado que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de julho, agosto setembro e outubro.

§ 2º Em caso de alteração da chefia imediata durante o semestre avaliado, a avaliação será realizada pelo Procurador do Estado que por mais tempo exerceu a chefia do avaliado naquele semestre;

§ 3º O último Boletim de Avaliação de cada Procurador do Estado corresponderá ao quinto semestre de efetivo exercício no período do estágio probatório.

Art. 7º A contagem dos pontos e a aferição dos conceitos obtidos pelos Procuradores do Estado avaliados no Boletim de Avaliação semestral será realizada pela Corregedoria-Geral e observará a escala de pontos dos fatores estabelecida na Tabela A, os pesos das categorias de avaliação e os índices de ponderação dos graus de avaliação constantes da Tabela B, que compõem o Anexo I.

Parágrafo único. Os pesos das categorias serão aplicados sobre os pontos dos fatores fixados para o semestre da avaliação e os índices de ponderação dos graus serão aplicados sobre os índices percentuais dos pesos de cada categoria de avaliação dos fatores.

Art. 8º O Boletim de Avaliação será preenchido tendo como parâmetro a execução das atribuições do cargo ou função ocupado e o comportamento do Procurador do Estado avaliado em cada semestre, devendo ser instruído com os dados e informações constantes do Anexo II, além do lançamento da avaliação feita pela chefia imediata ou avaliador assim considerado.

§ 1º Os Boletins de Avaliação receberão a cada semestre as pontuações dos fatores e os conceitos obtidos pelos Procuradores do Estado avaliados, aferidos e lançados pela chefia imediata ou avaliador assim considerado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação e eventuais recursos e recursos de revisão instruirão o processo administrativo, aberto na Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, que servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no cargo ou função e no serviço público estadual ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior.

§ 3º A avaliação durante o estágio probatório deverá resultar da observação e do acompanhamento diário do desempenho do Procurador do Estado avaliado e registrados no Boletim a que se refere o *caput*.

Art. 9º Os boletins de cada semestre serão encaminhados pelo avaliador à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para homologação.

Parágrafo único. No ato da homologação, a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado registrará o cômputo dos fatores, total de pontos previstos e obtidos, percentual atingido e respectivo conceito, além de outras informações complementares referente aos relatórios de atividade, peças processuais e pareceres produzidos, processos administrativos disciplinares e informações complementares, procedendo à ciência do seu resultado ao Procurador do Estado avaliado.

Art. 10. Após a conclusão da última avaliação, correspondente ao quinto semestre, a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado:

I - homologará o resultado final, aferindo o somatório dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais, com o respectivo percentual e conceito associado, bem como adicionando informações complementares;

II - dará ciência ao Procurador do Estado do resultado final apurado;

III - elaborará relatório circunstanciado para apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, recomendando a confirmação ou propondo a exoneração do Procurador do Estado que não satisfaz as condições do estágio probatório.

Parágrafo único. O Conselho Superior abrirá prazo de dez dias úteis para defesa do interessado e, após, decidirá pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 11. O Procurador-Geral do Estado, no prazo de dez dias úteis, após o recebimento da conclusão do Conselho Superior:

I - publicará a respectiva resolução, quando a decisão for favorável à confirmação do Procurador do Estado na carreira.

II - encaminhará expediente ao Governador do Estado, para efeito de exoneração do Procurador do Estado em estágio probatório, quando a decisão for contrária à confirmação;

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado consolidará as informações ao final do estágio probatório, nos termos do Anexo III.

SEÇÃO II

Dos Direitos do Procurador do Estado Avaliado

Art. 12. Ao Procurador do Estado em estágio probatório é assegurado:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado do resultado de cada avaliação, bem como das decisões dos recursos e recursos de revisão quando interpostos;

IV - interpor recurso à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação, e recurso de revisão ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

V - ser notificado das decisões relativas aos recursos, quando interpostos;

VI - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 13. O Procurador do Estado avaliado deverá ter ciência da avaliação semestral e, caso discorde do resultado lançado no seu Boletim, poderá apresentar recurso à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º O Boletim de Avaliação, com a ciência do avaliado e as razões de recurso, se houver, serão submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º O recurso apresentado fora do prazo, e o que não indique os fatores questionados no Boletim de Avaliação ou que não especifique eventual irregularidade na sua apuração, não será conhecido.

§ 3º Sendo conhecido, o Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado dará vista ao avaliador para manifestar-se acerca das razões recursais, em cinco dias úteis.

Art. 14. Da decisão do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado que não conhecer ou julgar improcedente o recurso, caberá, no prazo de cinco dias úteis, recurso de revisão ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 15. O recurso e o recurso de revisão serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. O Procurador do Estado ao recorrer do resultado da avaliação deverá demonstrar de forma objetiva que, na apreciação do seu desempenho e julgamento da sua avaliação, deixaram de ser observadas normas estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO IV

Das Competências

Art. 16. Compete à chefia imediata ou ao Procurador do Estado que por mais tempo exerceu a chefia sobre o avaliado:

I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do Procurador do Estado em estágio probatório;

II - acompanhar e registrar a cada semestre o desempenho do Procurador do Estado no Boletim de Avaliação de Desempenho, observado o calendário referido no § 1º do art. 6º.

III - encaminhar à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado os Boletins de Avaliação de Desempenho dos Procuradores do Estado submetidos à sua avaliação.

IV - manifestar sobre o recurso interposto pelo Procurador do Estado em face da avaliação semestral realizada;

Art. 17. Compete à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado:

I - homologar os Boletins a cada avaliação semestral, encaminhados pela chefia imediata ou avaliador assim considerado, procedendo à ciência do Procurador do Estado avaliado, ao arquivamento no processo administrativo interno e ao registro em ficha de assentamento funcional;

II - atribuir, após a conclusão do último Boletim de Avaliação semestral relativo ao encerramento do estágio probatório, o conceito final com base na apuração dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais anteriores, bem como apresentar informações complementares acerca da idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina do Procurador do Estado avaliado;

III - julgar recurso quando interposto pelo Procurador do Estado em face do resultado de sua avaliação semestral, procedendo à ciência da decisão proferida;

IV - elaborar, ao final, relatório circunstanciado para o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado emitindo juízo de mérito administrativo sobre a confirmação, ou não, na carreira;

V - propor a exoneração de membros da Procuradoria-Geral do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho.

Art. 18. A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, no exercício da competência de fiscalização permanente, poderá realizar diligências complementares, visitas de fiscalização e requisitar informações para o exercício das atribuições constantes nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada seis meses, com base no tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ou função.

Art. 20. Todos os afastamentos e ausências do exercício do cargo ou função serão descontados na apuração do interstício, ressalvadas as seguintes situações:

I - doação de sangue;

II - licença-paternidade;

III - casamento ou luto;

IV - férias;

V - servir ao Tribunal do Júri;

VI - licenças por motivo de doença em pessoa da família ou missão oficial, até trinta dias;

VII - afastamento para promover campanha eleitoral, pelo período do afastamento;

VIII - licenças para tratamento da própria saúde, até trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, por semestre;

IX - licença-maternidade e de adotante, até cento e vinte dias, por período.

§ 1º Não serão considerados como cumprimento de interstício do estágio probatório os períodos de ausência ou afastamento que ultrapassem os prazos limites indicados neste artigo, assim como os afastamentos por motivo de:

I - licenças:

a) para acompanhar o cônjuge, salvo quando tiver exercício do cargo ou função na localidade de destino;

b) para exercer mandato eletivo;

c) para exercício de mandato classista;

II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança não afetos ao cargo de Procurador do Estado;

III - cedência para outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Os dias não considerados como efetivo exercício ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório.

§ 3º Na ocorrência das situações do § 2º, ficará suspensa a fruição do semestre do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

Art. 21. Os pedidos de afastamento para estudo, para servir em outro órgão ou entidade e para trato de interesse pessoal somente serão concedidos após o período de estágio probatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto ao pedido para servir em outro órgão ou entidade, não se aplica no caso de solicitação do Tribunal Superior Eleitoral, a critério do Governador do Estado.

Art. 22. As faltas injustificadas e o cumprimento das penalidades de advertência, censura, suspensão e multa não suspendem o período de estágio probatório e serão computadas, em cada semestre, para fins de avaliação do fator disciplina.

§ 1º A suspensão da contagem do período de estágio probatório ensejará a prorrogação desse período correspondente aos dias não considerados como de efetivo exercício.

§ 2º O Procurador do Estado que durante o período de estágio probatório não comparecer ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, terá zerada sua pontuação nos fatores eficiência e disciplina, independentemente da apuração do abandono de cargo ou das faltas injustificadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Sem prejuízo do acompanhamento do estágio probatório por outros meios exercidos pela Corregedoria-Geral, fica dispensado o preenchimento do Boletim de Avaliação do estágio probatório a que se refere o Anexo II em relação aos calendários cujo prazo previsto no §1º do art. 6º já tenha sido expirado na data da publicação desta Resolução.

Art. 24. O Boletim de Avaliação não dispensa o Procurador do Estado de encaminhar à Corregedoria-Geral os relatórios de atividades e cópia de peças processuais e pareceres emitidos previstos em outros regulamentos.

Art. 25. Os casos omissos ou não disciplinados por esta Resolução serão decididos pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 09 de junho de 2020.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 289, DE 09 de JUNHO DE 2020

TABELA A - PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR SEMESTRE					TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	
F1 - Idoneidade moral	50	50	40	30	30	200
F2 - Zelo funcional	45	40	40	40	35	200
F3 - Eficiência	45	40	40	40	35	200
F4 - Disciplina	30	35	40	45	50	200
TOTAL	170	165	160	155	150	800

TABELA B - PESOS E PONDERAÇÃO DOS GRAUS DE AVALIAÇÃO

CATEGORIA	PESOS DAS CATEGORIAS	PONDERAÇÃO DOS GRAUS	CÓDIGO DOS GRAUS
A	40%	1,00	A1
		0,80	A2
		0,60	A3
		0,40	A4

B	30%	1,00	B1
		0,80	B2
		0,50	B3
		0,30	B4
C	20%	1,00	C1
		0,70	C2
		0,40	C3
		0,20	C4
D	10%	1,00	D1
		0,60	D2
		0,40	D3
		0,20	D4

ANEXO II DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 289, DE 09 DE JUNHO DE 2020

BOLETIM DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO		SEMESTRE a que se refere a avaliação				
		1º	2º	3º	4º	5º
Nome completo do Procurador do Estado avaliado:		Prontuário (matrícula):				
Órgão de lotação:	Unidade de exercício:	Município de exercício:				
Data de início do exercício:	Período da avaliação:	Faltas no período:				
Licenças, Cedências ou afastamentos, sem efetivo exercício e ou remuneração, no período da avaliação:						
Atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo/função (destacar, sucintamente, as tarefas rotineiras):						
Chefia imediata/avaliador:						
Declaro que os dados e informações lançados neste boletim correspondem à verdade.						
Em, ____/____/____.						(Assinatura e carimbo)
Observação: considera-se chefia imediata o Procurador do Estado que por mais tempo a exerceu perante o avaliado no respectivo semestre.						

USO EXCLUSIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO								
CONCLUSÃO DO AVALIADOR - PONTOS E CONCEITO DO SEMESTRE								
FATOR 1	FATOR 2	FATOR 3	FATOR 4	FATOR 5	Total de pontos:		Percentual atingido:	Conceito
					Previstos:	Obtidos:		
Observações Complementares								
Homologação da CGPGE:								
Em, ____/____/____.								(Assinatura e carimbo)
Ciência do Procurador do Estado avaliado: CI _____ Nº _____, expedida em ____ DE ____ DE _____.						Recurso? SIM NÃO		

Ementa de decisão da CGPGE (na apreciação de eventual recurso):

Ciência do Procurador do Estado avaliado:
CI _____ Nº _____, expedida em ____ DE ____ DE _____.

Ementa de decisão do Conselho Superior da PGE (na apreciação de eventual recurso de revisão):

Ciência do Procurador do Estado avaliado:
CI _____ Nº _____, expedida em ____ DE ____ DE _____.

PREENCHIMENTO: MARQUE COM UM (X), NA TERCEIRA COLUNA, PARA CADA UMA DAS LETRAS, SOMENTE UMA OPÇÃO (ITEM) QUE APONTA A AVALIAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO EM CADA UMA DAS CATEGORIAS.

FATOR 1: IDONEIDADE MORAL: Para verificar a postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional do Procurador do Estado.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Cumprir sempre as regras disciplinares.		A1
	Precisa, algumas vezes, ser lembrado da necessidade de cumprir regras disciplinares.		A2
	Necessita, sempre, de supervisão e orientação para cumprir regras de disciplina.		A3
	É indisciplinado, reage mal diante das ordens recebidas.		A4
B	Inspira respeito e confiança, é ponderado diante das críticas buscando sempre preservar um clima pacífico no ambiente de trabalho.		B1
	Suas atitudes às vezes favorecem o andamento do trabalho e o relacionamento interpessoal.		B2
	Diante do seu comportamento, a chefia precisa intervir para manter um ambiente de trabalho harmônico.		B3
	Suas atitudes prejudicam seu relacionamento com os colegas e ou com os usuários dos serviços.		B4
C	Zela pelo patrimônio público buscando utilizar os equipamentos e materiais de trabalho de modo a preservá-los.		C1
	Precisa ser lembrado acerca do uso, guarda e conservação correta dos recursos e estrutura de sua área de trabalho.		C2
	Falta responsabilidade com o uso, guarda e conservação dos recursos e estrutura de sua área de trabalho.		C3
	Retira sem autorização materiais, documentos e utensílios do ambiente de trabalho para uso particular.		C4
D	Mantém sigilo no compartilhamento de informações quando solicitado ou percebido sua importância.		D1
	Às vezes acaba compartilhando informações internas que, devido a sua natureza, deveriam ser preservadas.		D2
	Constantemente compartilha informações internas que, devido a sua natureza, deveriam ser preservadas.		D3
	Faz uso, sem autorização, de informações da rotina administrativa interna.		D4

FATOR 2: ZELO FUNCIONAL: Para apontar o desempenho, a presteza, a regularidade e a tempestividade dos serviços que lhe são atribuídos, bem como o tratamento dos assuntos a seu cargo, a busca por atualização e o interesse no aperfeiçoamento profissional.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	O resultado do seu trabalho é muito bom, não apresentando incorreções.		A1
	O resultado do seu trabalho é de fácil entendimento, havendo incorreções quando sai da rotina.		A2
	O resultado do seu trabalho apresenta incorreções quando realizado sem supervisão direta.		A3
	Seu trabalho apresenta erros que impõem prejuízos ao andamento do serviço.		A4

B	Demonstra bom nível de conhecimento e experiência profissional no desempenho de suas atribuições.	B1
	Precisa aumentar seus conhecimentos profissionais para melhorar o desempenho de suas tarefas.	B2
	Seus conhecimentos profissionais somente lhe permitem resolver situações simples e rotineiras.	B3
	Seus conhecimentos são tão fracos que não lhe permitem executar nem tarefas de rotina.	B4
C	Resolve a maioria dos problemas que surgem durante o expediente sem qualquer supervisão.	C1
	Resolve problemas que surgem no dia-a-dia, mas com supervisão direta.	C2
	Resolve apenas as questões de rotina, com precedentes bem conhecidos e sob supervisão direta.	C3
	Depende sempre de orientação e supervisão direta para resolver trabalhos de rotina.	C4
D	Sempre toma a iniciativa para fazer o que precisa ser feito, independentemente de orientação.	D1
	Resolve problemas de rotina, com precedentes bem conhecidos e sem orientação do seu superior.	D2
	Toma iniciativa para resolver problemas e situações que saem da rotina, com orientação superior.	D3
	Nunca toma a iniciativa e sempre espera por orientação de seu superior ou de algum colega.	D4

FATOR 3: EFICIÊNCIA: Para identificar a produtividade dos trabalhos realizados e a apresentação de peças com qualidade e compatibilidade com as normas ou instruções existentes.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando os trabalhos nos prazos estabelecidos.		A1
	Apresenta bons resultados e cumpre os trabalhos que lhe são confiados dentro dos prazos previstos.		A2
	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o serviço.		A3
	Suas tarefas são entregues fora dos prazos previstos ou pactuados.		A4
B	É altamente produtivo e demonstra excelente capacidade para executar e concluir os trabalhos que lhe são confiados.		B1
	Tem bom ritmo de trabalho e é capaz de dar conta de tarefas extras que lhe são confiadas.		B2
	Tem um ritmo de trabalho que atende à rotina, mas apresenta desempenho insuficiente quando há aumento inesperado do volume de trabalho.		B3
	Seu trabalho está sempre acumulado e sua demora faz com que não consiga resolver suas tarefas de rotina.		B4
C	Mesmo um aumento inesperado do volume de trabalho não compromete sua qualidade.		C1
	Demonstra preocupação quando aumenta a quantidade de trabalho, comprometendo a qualidade do resultado.		C2
	Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.		C3
	Demonstra resultados abaixo do exigido e a quantidade e qualidade do seu trabalho são insuficientes.		C4
D	Executa os trabalhos que lhe são confiados, colaborando sem qualquer solicitação.		D1
	Não nega auxílio quando solicitado, colaborando sempre com o superior e ou colegas.		D2
	Somente colabora com o serviço ou com seus colegas, se houver determinação específica.		D3
	Não demonstra disposição para executar os trabalhos de rotina, dependendo sempre de ordem superior.		D4

FATOR 4: DISCIPLINA: Para apurar a desincumbência de seus encargos funcionais, no foro ou repartição e a observância de preceitos, normas, deveres e obrigações durante o desenvolvimento das atividades, sem prejuízo da busca por atualização e o interesse no aperfeiçoamento profissional.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
------------------	---------------------------	--------------	---------------

A	Cumprir expediente diário.	A1
	Ausenta-se do local de trabalho durante o expediente diário.	A2
	Ausenta-se do local de trabalho durante o expediente diário, com prejuízos para o serviço.	A3
	Registrou faltas não justificadas ao serviço	A4
B	Tem atitudes altamente positivas e segue as normas de serviço sem necessidade de supervisão.	B1
	Age de acordo com as normas de serviço que regem as atividades onde tem atuação.	B2
	Demora, mas dá cumprimento às normas de serviço aplicáveis às suas atribuições.	B3
	Somente cumpre as normas de serviço se houver cobrança direta do superior imediato.	B4
C	Suas atitudes em muito favorecem o andamento do trabalho e o relacionamento interpessoal.	C1
	Somente colabora com os colegas de trabalho por determinação da chefia.	C2
	Algumas vezes tem atitudes que prejudicam o serviço e o desenvolvimento dos trabalhos.	C3
	Suas atitudes prejudicam seu relacionamento com os colegas ou com os usuários dos serviços.	C4
D	Não cumpriu no período qualquer penalidade disciplinar.	D1
	Recebeu pena de advertência no semestre da avaliação.	D2
	Cumpriu pena de suspensão de até dez dias durante o semestre da avaliação.	D3
	Cumpriu pena de suspensão por prazo superior a dez dias durante o semestre da avaliação.	D4

PERÍODO AVALIADO DE ____/____/____ À ____/____/____.		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (OPCIONAL)		
DATA DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO ____/____/____.	AVALIADOR	(Assinatura e carimbo)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 289, DE 09 DE JUNHO DE 2020

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO:					PRONTUÁRIO:
Semestre	Data da avaliação	Pontos previstos	Pontos obtidos	Percentual atingido	Conceito
1º		170			
2º		165			
3º		160			
4º		155			
5º		150			
Resultado final homologado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado					
Data: ____/____/____.		Total Pontos	de	Média	Percentual
					Conceito

Informações Complementares		
Deliberação do Conselho Superior da PGE:		
Data da Sessão do CSPGE: ____/____/____.	<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Publicação:	DOE nº	de ____/____/____.
Ciência Estado:	Procurador do D a t a :	____/____/____

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.754, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Projeto Construção de Material Didático Complementar para a Alfabetização.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o disposto no Processo n. 29/023991/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Construção de Material Didático Complementar para a Alfabetização, a ser desenvolvido pelos setores da Secretaria de Estado de Educação, pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º O material didático, produzido por meio do Projeto Construção de Material Didático Complementar para a Alfabetização, será disponibilizado para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JUNHO DE 2020

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.755, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Projeto Tecendo a Educação – videoaulas em ação

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o disposto no Processo n. 29/024096/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Tecendo a Educação – videoaulas em ação, a ser desenvolvido pelos setores da Secretaria de Estado de Educação, pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º As videoaulas produzidas, por meio do Projeto Tecendo a Educação – videoaulas em ação, serão disponibilizadas para os estudantes das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JUNHO DE 2020

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação